



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.850/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

"Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento do distrito Industrial II – Conrado Seron e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10º da Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Distrito Industrial será classificado dentro da seguinte categoria de ocupação: Zona Industrial de Uso Diversificado do tipo (ZUD I).”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11º da Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A Zona Industrial de Uso Diversificado destina-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que está situada, com elas se compatibilizando, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem estar e segurança da população vizinha.”

Art. 3º - Fica criado o art. 12 na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Na zona industrial ZUD-I poderá localizar-se somente indústrias com classificação tipo I-1 e I-2.

§ 1º - As indústrias a que se refere este artigo são tipificadas de acordo com o grau de risco ambiental de sua atividade.

§ 2º O grau de risco ambiental é definido como a probabilidade de ocorrência de um efeito adverso com determinada gravidade causando impacto no meio urbano e ambiental e será graduado de acordo com os aspectos de:

I – periculosidade;

II - nocividade;

III – incomodidade.

§ 3º - As indústrias do tipo I-1 e I-2 terão suas atividades classificadas quanto ao risco ambiental;

I – I-1 – indústrias virtualmente sem risco ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.850/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

II – I-2- indústrias de risco ambiental leve.”

Art. 4º - Fica criado o art. 13 na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Os impactos causados no meio urbano e ambiental pelas indústrias do tipo I-1 e I-2 podem ser:

I – quanto à periculosidade:

baixo grau de periculosidade, produzindo efeitos inimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes (indústria tipo I-2);

II – quanto à nocividade:

baixo grau de nocividade, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos (indústrias tipo I-2);

III – quanto a incomodidade:

a) grau médio de incomodidade, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e resíduos (indústria tipo I-2);

b) baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos (indústrias tipo I-1).

Art. 5º - Fica criado o art. 14 na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Caberá ao Poder Executivo, observadas as disposições de lei:

I – definir e classificar previamente as indústrias que poderão ser implantadas no Distrito Industrial;

II – criar comissão composta por representantes do Poder Executivo para resolver questões decorrentes da aplicação desta lei;

III – fiscalizar o uso e ocupação do Distrito Industrial de acordo com os critérios e normas estabelecidas por lei;

IV – requisitar no que couber, ao órgão estadual de controle ambiental CETESB, a fixação de índices quantitativos para aferição dos riscos ambientais o seu controle e obrigatoriedade do uso de dispositivos instaláveis e verificáveis.”

Art. 6º - Fica criado o art. 15 na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O Prefeito Municipal, por decreto, poderá regulamentar a presente Lei se entender necessário para sua aplicação.”

Art. 7º - Fica criado o art. 17 na Lei Municipal nº 1803, de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.850/04, DE 04 DE MAIO DE 2004.

“Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de maio de 2004.

JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO A DIMINISTRATIVO